



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03, DE 1º DE JUNHO DE 2016

(Do Sr. Vereador ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – Pastor Alexandre)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 266 /2016

CM-PALMITAL 01 / 06 /2016

REF: Projeto de Lei n. 27/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de vantagens e benefícios pecuniários referentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

Modifica-se o Art. 8º, do Projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Os casos omissos na presente Lei serão dirimidos em conformidade com a legislação em vigor, ou através da edição de norma específica ao caso concreto.”

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 1º de junho de 2016.


ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº __, DE 01 DE JUNHO DE 2016
(Do Sr. Vereador ANTONIO ALEXANDRE BATISTA – Pastor Alexandre)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda Modificativa ao Art. 8º, do Projeto de Lei n. 27/2016, para que em caso de eventual omissão na presente norma, a mesma seja dirimida através da legislação em vigor, ou pela edição de lei específica para ser aplicada a omissão.

A presente emenda é apresentada sob a ótica do Direito Administrativo e do princípio da legalidade, pois enquanto o particular tem a liberdade para fazer “quase” tudo o que ele quiser, a Administração Pública, ao contrário, somente pode fazer o que for expressamente autorizada pela lei.

Desta forma, em havendo omissão na presente lei a mesma deve ser sanada pela legislação em vigor, ou através da edição de norma para aplicação ao caso concreto, não cabendo a realização de ato ou atividade sem previsão legal.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 01 de junho de 2016.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA
Vereador